



(Proc. nº 23.813)

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 26. DE 30 DE SETEMBRO DE 1997**

Mantém, para o DAE, previsão de forma de sociedade de economia mista.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 30 de setembro de 1997, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º O art. 101 da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com esta redação:

*"Art. 101. O Município manterá o Departamento de Águas e Esgotos-DAE sob a forma de sociedade de economia mista por ações."*

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de setembro de mil novecentos e noventa e sete (30.09.1997).

A MESA

ORACI GOTARDO

Presidente

JOSE ANTONIO KACHAN

1º Secretário

WANDERLEI RIBEIRO

2º Secretário